PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC Nº 42/07

MENSAGEM 26 - DE 31 DE MAIO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder dois funcionários (pintores) para realizar a pintura da cadeia publica local que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder dois funcionários (pintores), pelo prazo de 15 (dias), ao 1° Distrito Policial de Dracena.

O incluso Projeto de Lei, tem por objetivo ceder dois de seus funcionários, para execução de melhorias na cadeia publica local.

A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana vistoriou o local e constatou a necessidade de serem executados os serviços, onde serão necessários 15 (dias).

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTÔNIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
MB/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 06/JUN/2007 14:57 00005284

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 47/07

PROJETO DE LEI Nº 047 - DE 31 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a concessão de dois funcionários (pintores), para realizar a pintura interna da cadeia pública..

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 2 (dois) funcionários (pintores), pelo prazo de 15 (dias) para realizarem a pintura interna da cadeia pública local.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de maio de 2.007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 06/JUN/2007 14:57 00002884